

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2024

Data de elaboração
30 de janeiro de 2024

Índice

Introdução	2
Parte I – Caracterização da EAmb.....	2
1. Política de Sustentabilidade, Código de Ética e Código de Conduta	2
1.1. Política de Sustentabilidade.....	2
1.2. Código de Ética.....	3
1.3. Código de Conduta.....	4
2. Atribuições	5
3. Estrutura orgânica	5
Parte II – Identificação dos riscos	7
1. Enquadramento jurídico.....	7
1.1. Responsabilidade Penal	7
1.2. Responsabilidade financeira	10
1.3. Responsabilidade Disciplinar	11
1.4. Responsabilidade Civil	11
2. Riscos e medidas.....	12
3. Divulgação do PGRIC	13
4. Acompanhamento do PGRIC 2023.....	13

Introdução

Na sequência das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção dirigidas aos órgãos dirigentes das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, a EAmb – Esposende Ambiente, EM, adiante designada por EAmb, elabora o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, adiante designado por PGRCIC.

Este PGRCIC, constituído pelo presente documento e pela respetiva Avaliação de Riscos que se anexa, pretende apresentar o levantamento dos eventuais riscos de corrupção e infrações conexas a que esta empresa, e os seus colaboradores, poderão estar sujeitos, bem como de que forma os acautela, incluindo o seu acompanhamento relativamente a 2023.

A EAmb rege-se pelos seus estatutos, pelas normas constantes da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do Setor Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas nestes previstos.

Parte I – Caracterização da EAmb

1. Política de Sustentabilidade, Código de Ética e Código de Conduta

1.1. Política de Sustentabilidade

MISSÃO

A Esposende Ambiente assume o compromisso de fazer chegar a cada Cliente água de excelente qualidade, de recolher e garantir o adequado tratamento das águas residuais, bem como de promover uma boa gestão das águas pluviais. Procura manter o concelho de Esposende nas melhores condições de higiene e salubridade, contribuir para a sua boa imagem através do acompanhamento dos seus espaços verdes, fomentando a sensibilização ambiental junto da comunidade.

VISÃO

No quadro de sustentabilidade económica, financeira, técnica, social e ambiental que a caracteriza, a Esposende Ambiente ambiciona continuar a ser reconhecida como uma referência no seu setor de atividade, e pelo seu papel no desenvolvimento harmonioso do concelho de Esposende e na qualidade de vida dos seus cidadãos.

VALORES

A Esposende Ambiente, empresa orientada para a satisfação dos seus Clientes e restantes partes interessadas, aposta num permanente esforço de modernização, inovação e melhoria da qualidade dos serviços que presta.

Encontra-se empenhada em prevenir qualquer forma de poluição que possa resultar das suas atribuições e competências, aperfeiçoando, continuamente, o seu desempenho ambiental, ao promover a proteção e valorização dos recursos existentes.

Procura, ainda, promover o desenvolvimento profissional e humano dos seus colaboradores, garantindo um ambiente de trabalho saudável e seguro, e empenhando-se ativamente na conciliação das suas vidas pessoais e profissionais.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

OE01: Assegurar o fornecimento de água apropriada para consumo humano, gerindo eficientemente os recursos disponíveis.

OE02: Assegurar a recolha e a promoção do tratamento de águas residuais, gerindo eficientemente os recursos disponíveis.

OE03: Promover a gestão da rede de drenagem das águas pluviais e da rede hídrica, gerindo eficientemente os recursos disponíveis.

OE04: Promover a limpeza pública na área do Município de Esposende, através da recolha adequada e encaminhamento dos resíduos produzidos, privilegiando a sua valorização.

OE05: Acompanhar a gestão dos espaços verdes do concelho, bem como assegurar a gestão das respetivas infraestruturas de suporte.

OE06: Fomentar a sensibilização ambiental junto da comunidade envolvente.

OE07: Desenvolver uma cultura e práticas de sustentabilidade ambiental.

OE08: Desenvolver os níveis de competências funcionais, e os níveis de motivação e alinhamento dos quadros da empresa.

OE09: Promover condições de trabalho seguras e saudáveis, ao procurar eliminar perigos e reduzir riscos de SST, fomentando a consulta e participação dos seus trabalhadores.

OE10: Respeitar os direitos humanos e todos os princípios constantes no código de ética da empresa, no estrito cumprimento dos requisitos da norma SA 8000 e princípios dos instrumentos que subscreve, bem como o compromisso de contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

OE11: Promover, continuamente, a adequabilidade e eficácia do seu Sistema de Gestão Empresarial, assegurando uma maior eficiência dos processos, em cumprimento com as obrigações de conformidade aplicáveis.

1.2. Código de Ética

Ao elaborar e aprovar o seu Código de Ética, a EAmb pretende explicitar os valores com os quais a empresa e todos os seus colaboradores se identificam, no sentido de adequada e eficazmente se fazer cumprir a missão e se reforçar aquela que é a sua exclusiva e própria cultura.

Pretende consolidar e reforçar as relações de confiança com todas as partes interessadas, designadamente clientes, fornecedores, entidade que a tutela e entidades reguladoras, numa perspetiva de transparência, integridade e profissionalismo. Mais ainda, visa expressar um claro compromisso no fortalecimento de paradigmas éticos aplicáveis, criando um ambiente de trabalho promotor de respeito, retidão e equidade.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Todos os colaboradores da empresa, independentemente da sua função e do vínculo contratual a que estão sujeitos, devem pautar a sua atuação pelos seguintes princípios fundamentais:

- Legalidade - agindo sempre em conformidade com o disposto no quadro

legal vigente, normas e regulamentos emanados pelas entidades competentes e indicações e recomendações provindas da própria empresa.

- Eficiência - procurando invariavelmente que o desempenho das suas funções e tarefas se realize recorrendo às melhores práticas, executando-as com rigor e com qualidade, gerindo os recursos disponíveis de forma racional e sempre numa postura de cooperação com as partes interessadas.
- Integridade - agindo, em qualquer situação, com retidão e com honestidade, abstendo-se de receber de qualquer terceiro compensação, favor ou vantagem e não atuando nunca em situações em que possam estar em questão assuntos que colidam sob o ponto de vista pessoal ou institucional.
- Verdade e Transparência - estabelecendo relações baseadas nestes valores, assegurando a realização das suas funções e tarefas de modo rigoroso e prestando a informação de forma clara, fidedigna e exata.
- Imparcialidade - acompanhando todas as partes interessadas de forma equidistante, em ordem a manter a devida isenção sobre assuntos e situações que envolvam interesses eventualmente não convergentes.
- Igualdade - garantindo um tratamento igual para com as partes interessadas, sem qualquer tipo de discriminação, seja formal, seja de ordem material.
- Sustentabilidade - gerindo as suas atividades de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável, nas vertentes económica, social e ambiental, com aposta no apoio à comunidade e, ainda, na formação, na ética e no desenvolvimento do potencial dos seus recursos humanos.

1.3. Código de Conduta

Ao elaborar e aprovar o seu Código de Conduta, a EAmb pretende estabelecer um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na empresa, e na sua relação com terceiros.

No entanto, aplica-se, sobretudo, aos membros dos seus órgãos executivos, nomeadamente ao seu presidente e vogais do Conselho de Administração, que no exercício das suas funções, devem observar os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

Este Código acautela a adoção de comportamentos relativamente a ofertas, seu registo e destino, relativamente a convites e benefícios similares, bem como à gestão de eventuais conflitos de interesse.

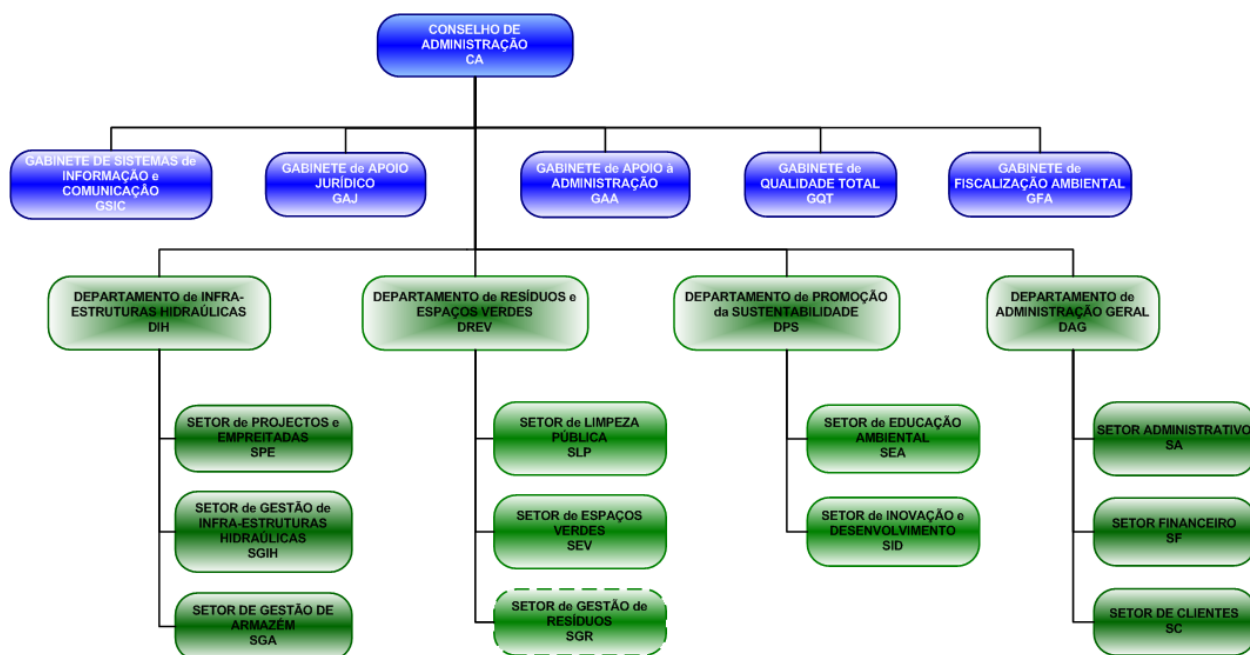
2. Atribuições

Para efeitos do seu objeto, consideram-se, entre outras, atribuições da EAmb as seguintes:

- a) Assegurar a conceção, construção e aquisição de todos os equipamentos do sistema de abastecimento de água para consumo público, bem como a sua exploração, reparação, renovação ou manutenção;
- b) Assegurar a conceção, construção e aquisição de todos os equipamentos necessários à recolha, tratamento e drenagem das águas residuais, bem como a sua exploração, reparação, renovação ou manutenção;
- c) Assegurar a conceção e a construção da rede de drenagem de águas pluviais, bem como a sua exploração, reparação, renovação ou manutenção;
- d) Assegurar a prestação de serviços de limpeza pública e a aquisição dos equipamentos necessários inerentes a esses serviços, bem como a construção e a aquisição de equipamentos necessários à gestão do sistema de resíduos urbanos;
- e) Promover estudos visando a aplicação de novas tecnologias e métodos de tratamento de água, águas residuais e resíduos sólidos urbanos;
- f) Assegurar a conceção, organização e implementação de projetos, campanhas e eventos na área da promoção, sensibilização e educação ambiental, incluindo a atribuição de prémios;
- g) Elaborar e propor à Câmara Municipal de Esposende a adoção de planos ou projetos municipais de intervenção na área do ambiente;
- h) Realizar ações de fiscalização de edifícios e acompanhamento das empresas que, no concelho de Esposende, prestem serviços relacionados com a matéria do ambiente, higiene e salubridade pública ou cuja atividade possa ter repercussões graves nestes domínios;
- i) A gestão de espaços verdes públicos e das infraestruturas associadas, incluindo a aquisição dos equipamentos adequados para o efeito;
- j) Execução de projetos e obras de recuperação ambiental e paisagística;
- k) A elaboração ou execução de projetos de obras de construção, reconversão e recuperação do património e infraestruturas municipais;
- l) Prestação de serviços, estudos e consultoria relacionados com as atividades acima referidas, em especial, em matéria de ambiente;
- m) Alienação de quaisquer produtos resultantes da atividade da empresa;
- n) Assegurar a aquisição de todos os equipamentos necessários à execução de projetos e obras de recuperação ambiental, bem como o equipamento necessário à execução de projetos e de obras de construção ou recuperação das infraestruturas municipais;
- o) Assegurar a gestão das infraestruturas em matéria de educação ambiental, incluindo a fixação de preços para venda de mercadorias e prestação de serviços associados.

3. Estrutura orgânica

A estrutura orgânica da empresa é a seguinte:



Nota: As unidades funcionais a tracejado estão contempladas no organograma mas não têm pessoal afecto

Funções e responsabilidades

São órgãos sociais da empresa a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único. O Conselho de Administração é composto por três membros, um deles é Presidente e dois Vogais. Conforme o Ponto 3 da Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2015, o Conselho de Administração nomeou duas técnicas da empresa como Gestoras Estratégicas do PGRSIC, uma pertencente ao Gabinete de Apoio Jurídico e outra ao Gabinete de Qualidade Total, responsáveis por elaborar e acompanhar, anualmente, em articulação com as restantes unidades orgânicas da EAmb, o PGRSIC vigente. Os responsáveis pela gestão dos riscos e implementação das ações para o seu controlo e mitigação são vários, de acordo com a estrutura orgânica da empresa e as suas competências.

Função / Unidade Orgânica	Sigla	Responsabilidades
Técnico/a Superior do Gabinete de Apoio Jurídico	TSGAJ	Gestores Estratégicos do PGRSIC (GEPGRSIC): elaboram e reveem, em articulação com as restantes unidades orgânicas, o PGRSIC e o respetivo relatório anual de acompanhamento; comunicam os riscos identificados e acompanham, em articulação com as restantes unidades orgânicas, as medidas de controlo e mitigação do risco.
Técnico/a Superior do Gabinete de Qualidade Total	TSGQT	
Direção do Departamento de Infraestruturas Hidráulicas	DDIH	Organizam, aplicam e acompanham o PGRSIC na parte que lhes compete; São responsáveis pela eficácia das medidas de controlo do risco e da implementação das medidas definidas para a sua mitigação;
Direção do Departamento de Administração Geral	DDAG	
Direção do Departamento de Resíduos e Espaços Verdes	DDREV	
Direção do Departamento de Promoção da	DDPS	

Função / Unidade Orgânica	Sigla	Responsabilidades
Sustentabilidade		Identificam e comunicam às GEPGRCIC qualquer ocorrência de risco, ou um novo risco, com potencial de impacto negativo ou falha de controlo.
Coordenação do Setor de Projetos e Empreitadas	*	
Coordenação do Setor de Gestão das Infraestruturas Hidráulicas	*	
Coordenação do Setor de Gestão de Armazém	CSGA	
Coordenação do Setor de Limpeza Pública	CSLP	
Coordenação do Setor de Espaços Verdes	CSEV	
Coordenação do Setor Administrativo	CSA	
Coordenação do Setor Financeiro	*	
Coordenação do Setor de Clientes	CSC	
Coordenação do Setor de Inovação e Desenvolvimento	*	
Coordenação do Setor de Educação Ambiental	CSEA	
Coordenação do Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação	CGSIC	
Coordenação do Gabinete de Apoio à Administração	CGAA	
Coordenação do Gabinete de Qualidade Total	CGQT	
Coordenação do Gabinete de Fiscalização Ambiental	*	
Presidente do Conselho de Administração	CA	Implementam as medidas definidas no PGRIC; comunicam falhas de controlo e novos riscos à sua chefia.
Colaboradores	-	

*Caso alguma das funções de Direção ou Coordenação acima referidas não se encontre assegurada por colaborador específico, as responsabilidades associadas são assumidas pelo respetivo superior hierárquico da função.

Parte II – Identificação dos riscos

1. Enquadramento jurídico

Na identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, realizou-se um enquadramento jurídico sobre as matérias e áreas de atuação que seriam pertinentes ter em consideração. Para o efeito, partiu-se dos diferentes tipos legais, quer do ponto de vista da responsabilidade penal, como da responsabilidade financeira, civil e disciplinar, de modo a melhor enquadrar as diferentes atuações possíveis.

1.1. Responsabilidade Penal

Comum a todas as previsões legais está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas, ou a mera promessa destas, para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, através de uma ação ou omissão.

No que respeita à eventual responsabilidade penal dos trabalhadores que exercem funções públicas, vários são os tipos penais em que se poderá enquadrar a sua atividade, não sendo por isso despidendo identificar as normas aplicáveis de modo a poder enquadrá-la na respetiva estatuição.

Assim sendo, serão identificadas situações de risco de corrupção e infrações conexas, quando a atividade possa ser inserida nos seguintes tipos legais:

DA CORRUPÇÃO		
Tipo legal	Estatuição legal	Enquadramento legal
Recebimento indevido de vantagem	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. (...)	Art. 372.º do Código Penal
Corrupção passiva	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. (...)	Art. 373.º do Código Penal
Corrupção ativa	Se alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a um funcionário, ou a um terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º (...)	Art. 374.º do Código Penal

DOS CRIMES CONEXOS		
Tipo legal	Estatuição legal	Enquadramento legal
Peculato	Verifica-se se o funcionário ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. (...)	Art. 375.º do Código Penal
Peculato de uso	O funcionário usa ou permite que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. (...)	Art. 376.º do Código Penal
Participação económica em negócio	O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesa em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. (...)	Art. 377.º do Código Penal
Abuso de confiança	Se o funcionário se apropriar ilegitimamente de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade, em razão das funções que desempenha.	Art. 205.º n.º 1 do Código Penal
Violação de segredo	Se o funcionário, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a um terceiro.	Art. 383.º do Código Penal

DOS CRIMES CONEXOS		
Tipo legal	Estatuição legal	Enquadramento legal
Branqueamento	Se o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Art.368-A do Código Penal
Tráfico de influência	Quando alguém obtém, sem que lhe seja devido, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou a sua promessa, para, abusando da sua influência, conseguir de entidade pública decisão ilegal sobre encomendas, adjudicações, contratos, empregos, subsídios, subvenções ou outros benefícios.	Art. 335.º do Código Penal
Apropriação ilegítima de bens públicos	Quando alguém, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie.	Art. 234.º do Código Penal
Administração danosa	Quando se alguém, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do setor público ou cooperativo.	Art. 235.º do Código Penal
Abuso de poder	Quando o funcionário abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Art. 382.º do Código Penal
Concussão	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Art. 379.º do Código Penal
Falsificação praticada por funcionário	Quando o funcionário, no exercício das suas funções, omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.	Art. 257.º do Código Penal
Aproveitamento indevido de segredo	Quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à atividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte,	Art. 196.º do Código Penal

DOS CRIMES CONEXOS		
Tipo legal	Estatuição legal	Enquadramento legal
	e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado (...)	
Falsificação ou contrafação de Documento	1 - Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime: a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito; (...)	Art. 256.º do Código Penal
Danificação ou subtração de documento e notação técnica	Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode ou não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação (...)	Art. 259.º do Código Penal
Crime de dano	Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa alheia (...)	Art. 212.º do Código Penal
Burla informática e nas comunicações	Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, interferindo no resultado de tratamento de dados ou mediante estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento (...)	Art. 221.º do Código Penal

1.2. Responsabilidade financeira

Cabe ao Tribunal de Contas julgar a efetivação de responsabilidade de quem gere e utiliza dinheiros públicos, independentemente da natureza da entidade a que pertença. Assim, haverá lugar a responsabilidade financeira:

- Reintegratória, nos casos de:
 - alcance, quando, independentemente da ação do agente nesse sentido, haja desaparecimento de dinheiros ou de outros valores do Estado ou de outras

- entidades públicas;
 - desvio de dinheiros ou valores públicos quando se verifique o seu desaparecimento por ação voluntária de qualquer agente público que a eles tenha acesso por causa do exercício das funções públicas que lhe estão cometidas;
 - pagamentos indevidos para o efeito de reposição dos pagamentos ilegais que causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efetiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada atividade;
 - prática, autorização ou sancionamento, com dolo ou culpa grave, que impliquem a não liquidação, cobrança ou entrega de receitas com violação das normas legais aplicáveis, pode o Tribunal de Contas condenar o responsável na reposição das importâncias não arrecadadas em prejuízo do Estado ou de entidades públicas.
- Sancionatória, nos casos de:
 - não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas; de violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos; de falta de efetivação ou retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios a efetuar ao pessoal;
 - violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património; de adiantamentos por conta de pagamentos nos casos não expressamente previstos na lei;
 - utilização de empréstimos públicos em finalidade diversa da legalmente prevista, bem como pela ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento; de utilização indevida de fundos movimentados por operações de tesouraria para financiar despesas públicas;
 - execução de contratos a que tenha sido recusado o visto ou de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos;
 - utilização de dinheiros ou outros valores públicos em finalidade diversa da legalmente prevista;
 - violação de normas legais ou regulamentares relativas à admissão de pessoal.

1.3. Responsabilidade Disciplinar

A responsabilidade disciplinar é inerente aos atos praticados por qualquer funcionário, existindo estatuto disciplinar previsto em diploma autónomo, sendo esta responsabilidade aplicável em paralelo com as restantes.

1.4. Responsabilidade Civil

Também a responsabilidade civil é aqui aplicável, se decorrer da atuação do funcionário prejuízo de terceiro ou do próprio Estado, tendo este último direito de regresso sobre o primeiro, conforme estipula no regime da responsabilidade civil extracontratual do

estado e demais entidades públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

2. Riscos e medidas

Considerando o enquadramento jurídico apresentado, foi efetuado o levantamento de eventuais riscos existentes nas diversas atividades da empresa, tendo os mesmos sido graduados mediante os critérios de classificação apresentados de seguida.

Critérios de classificação do risco

	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
PO - Probabilidade da ocorrência	Não é provável ocorrer, não se conhecendo nenhum relato de ocorrência nos últimos 3 anos	Poderá ocorrer, existindo conhecimento de pelo menos uma situação nos últimos 3 anos	A probabilidade de ocorrer é elevada, existindo conhecimento de pelo menos uma situação recente
GC - Gravidade da consequência	Situação não tem potencial para provocar danos à empresa	Situação tem algum potencial para causar danos à empresa	Situação apresenta elevado potencial para causar danos à empresa

Matriz de graduação do risco (GR) - PO X GC

Probabilidade de ocorrência Gravidade da consequência	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Baixa (1)	Fraco (1)	Fraco (2)	Moderado (3)
Média (2)	Fraco (2)	Moderado (4)	Elevado (6)
Alta (3)	Moderado (3)	Elevado (6)	Elevado (9)

Assim, para os riscos classificados de *fracos* ou *moderados*, a empresa dispõe de práticas e procedimentos que permitem o seu controlo. Relativamente aos riscos classificados de *elevados*, considera pertinente a definição e desencadeamento de medidas/ações para a sua mitigação e controlo.

Neste contexto, apresenta-se em anexo a este PGRCIC a Avaliação de Riscos, em que para cada uma das áreas da empresa são identificadas as situações de risco, a sua classificação ou graduação, bem como o conjunto de medidas de controlo e mitigação adotadas, sendo que às mesmas se encontram associados os responsáveis pela sua implementação e avaliação da respetiva eficácia. De referir, que no presente PGRCIC continuam a não ser identificados riscos *elevados*, uma vez que as medidas de controlo e mitigação existentes na empresa têm permitido mantê-los como *fracos* ou *moderados*.

3. Divulgação do PGRIC

Compete às Gestoras Estratégicas responsáveis pela gestão do presente PGRIC o seu envio anual ao Conselho de Administração da empresa que, por sua vez, o submete a aprovação da sua Assembleia Geral e procede ao seu envio ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo. O PGRIC deve ser posteriormente publicitado no sítio da internet da empresa, de modo a consolidar a promoção de uma política de transparência na gestão pública, com exceção das matérias que apresentem natureza reservada.

4. Acompanhamento do PGRIC 2023

Considerando que os planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas se constituem instrumentos dinâmicos de gestão nas organizações, é indispensável que se mantenham atualizados em todas as suas dimensões.

Deste modo, o PGRIC em vigor na EAmb é também sujeito a uma análise e reflexão anuais para que se mantenha atualizado, nomeadamente no que se refere aos riscos que contempla desta natureza, e às medidas que apresenta para seu controlo e mitigação. Neste processo é fundamental que os dirigentes e restantes colaboradores da empresa se comprometam em informar o Conselho de Administração, ou as Gestoras Estratégicas do PGRIC, sempre que surjam novos riscos, com especial atenção para os que poderão vir a ser classificados de *risco elevado*, de modo a serem integrados no PGRIC vigente, e devidamente acautelados. Relativamente às medidas de controlo implementadas, e que têm permitido manter controlados os riscos identificados neste PGRIC que foram classificados, ou graduados, de *fracos* e *moderados*, a empresa dispõe de diversos mecanismos para este efeito, como são exemplo os documentos de reporte como o relatório e contas da empresa, sujeito a escrutínio público, as auditorias realizadas no âmbito da certificação do Sistema de Gestão Empresarial (SGE) implementado na empresa, as declarações de inexistência de conflito subscritas pela generalidade dos colaboradores aquando a sua admissão para o exercício das funções que lhes são atribuídas, os procedimentos de conferência de caixa, os procedimentos implementados no âmbito do SGE, ou a adoção de aplicações informáticas de suporte. No que se refere às medidas a implementar para a mitigação de riscos classificados de *elevados*, e uma vez que o PGRIC em vigência na EAmb continua a não identificar qualquer tipo de risco desta natureza, não se encontram, naturalmente, definidas medidas para seu controlo e mitigação.

Neste enquadramento, verifica-se que não foram comunicados quaisquer novos riscos em 2023, bem como a necessidade de ajustar alguma das medidas definidas para o controlo ou mitigação dos riscos já identificados. Assim, o PGRIC relativo a 2023 manter-se-á em vigor para o presente ano de 2024.